

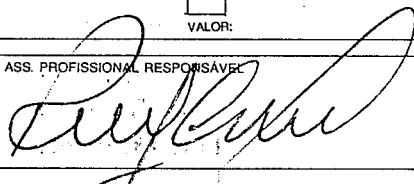
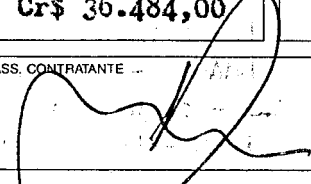
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LEIS 5.194/66 E 6.496/77

PARTES CONTRATANTES

3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL / TÍTULO PROFISSIONAL - ESPECIALIDADE ROSÂNGELA CURRA KOSAK		USO DO CREA
4. EMPRESA CONTRATADA		N° REGISTRO
5. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Rua Marechal Deodoro, 1133	CIDADE / ESTADO Curitiba/Pr.	FONE 362-1929
6. CONTRATANTE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR		
7. ENDEREÇO Rua Marechal Deodoro, 1133	CIDADE / ESTADO Curitiba/Pr.	FONE 362-1929
8. LOCAL DA OBRA / SERVIÇO Diversos locais no Estado do Paraná	CIDADE / ESTADO	CEP

OBJETO DO CONTRATO

9. ATIVIDADE CONTRATADA 02	10. SERVIÇOS A EXECUTAR 01 02 03 04 08	11. FINALIDADE 34401
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PROJETO COMPLETO - CASA PADRÃO PR 3-48 F		13. DIMENSÕES 48,30 m²
16. VALOR DA OBRA/SERVIÇO PARA RECOLHIMENTO DE TAXA <input checked="" type="checkbox"/> OBRA VALOR: Cr\$ 58.452.404,00 <input type="checkbox"/> SERVIÇO VALOR: <input type="checkbox"/> CARGO E FUNÇÃO VALOR:		14. DATA INÍCIO
LOCAL: Curitiba/Pr.		15. PRAZO EXECUÇÃO
DATA: 10/03/93		17. VALOR TAXA Cr\$ 36.484,00
ASS. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL 		18. ENTIDADE DE CLASSE 202
ASS. CONTRATANTE 		

LEI N° 5.194, DE 24/12/1966

REGULA O EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO...

Artigo 15. São nulos de plenos direitos os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmado por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar as atividades nos termos desta lei.

Artigo 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que o elaborar.

LEI N° 6.496, DE 07/12/77

INSTITUI A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 1º. Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, a arquitetura e a agronomia fica sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Artigo 2º. A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Artigo 3º. A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa a multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5194/66 e demais cominações legais.

RESOLUÇÃO N° 307, DE 20/02/86 (CONFEA)

DISPÕE SOBRE A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA...

Artigo 3º. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta resolução.

Artigo 8º. Serão consideradas nulas as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando, a qualquer tempo:
I — verificar-se a inexistência de quaisquer dados nela constantes; II — o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos; III — for caracterizado o exercício ilegal da profissão...

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**APRESENTAR AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE CONTROLE QUANDO SOLICITADO**

**OBS. PROJETO PADRÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - HABITAÇÃO POPULAR.
AUTORIZADA REPETIÇÃO DO PROJETO NO ESTADO DO PARANÁ.**

CO-AUTORES/CORRESPONSÁVEIS E DADOS DA PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO CONTRATADO

19. NOME/TÍTULO/ASSINATURA SONIA FARAH - Arquiteta	Nº CARTEIRA 3.382/D REGIÃO - UF PR.	ATIVIDADES (TAB. 9) 0 1 0 2	SERVIÇOS (TAB. 10) 0 1
19. NOME/TÍTULO/ASSINATURA ELZA SUMI KUMAGAI SUGA - Arquiteta	Nº CARTEIRA 5.696/D REGIÃO - UF PR.	ATIVIDADES 0 2	SERVIÇOS 0 1
19. NOME/TÍTULO/ASSINATURA JOCELY M^a THOMAZONI LOYOLA - Engo. civil	Nº CARTEIRA 7.122/D REGIÃO - UF PR.	ATIVIDADES 0 1 0 3 0 2	SERVIÇOS 0 3
19. NOME/TÍTULO/ASSINATURA JOÃO MINE - Arquiteto	Nº CARTEIRA 11.868/D REGIÃO - UF PR.	ATIVIDADES 0 2	SERVIÇOS 0 1

VERA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA - Arquiteta	16.499/D/PR.	02	01
HELOISA DE SOUZA BRAUNN - Arquiteta	21.397/D/PR.	02	01
ELIZABETH SIQUEIRA - arquiteta	4.445/V/PR.	02	01
AGENOR DE PAULA FILHO - Engo. civil	11.314/D/PR.	02	03
APARECIDO TASSI - Engo. civil	13.257/D/PR.	02-09	02-08
HÉLCIO BELZ LOPES DOS SANTOS - Engo. civil	13.435/D/PR.	02	02-08
JULIO PIRES BASTOS - Engo. Eletricista	13.754/D/PR.	02	04

